

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME EM COMODATO, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS E CONTROLE DO LOCAL MONITORADO, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0005891-69.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa RAFAEL VOLINO SCHLINDWEIN & CIA LTDA., com sede na Rua Gaspar Silveira Martins n. 149, sala 2, em Três Passos-RS, CEP 98600-00, inscrita no CNPJ sob número 10.581.704/0001-59, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Eliseu Schlindwein, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 19/2020. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de monitoramento remoto 24 horas, pronto atendimento e de controle do local monitorado, com instalação de sistema de segurança em comodato, comunicação, por dados, através de conexão sem fio (GSM ou GPRS) entre a central de alarme e software de gerenciamento da central de monitoramento 24 horas, com disponibilização de serviço *app mobile* para as instalações de 02 (duas) sedes de Cartório Eleitoral e 01 (um) posto de atendimento ao eleitor no interior do Estado do Rio Grande do Sul e 02 (dois) depósitos de materiais em Porto Alegre, conforme as cláusulas deste contrato.

Item	Instalações Abrangidas	Municípios
1	023ª Zona Eleitoral	Ijuí
2	140ª Zona Eleitoral	Coronel Bicaco
3	146ª Zona Eleitoral	Posto de Atendimento ao Eleitor em Ronda Alta
4	Depósito da Seção de Patrimônio	Porto Alegre
5	Depósito da Seção de Almoxarifado	Porto Alegre

1.2. A descrição de cada local consta no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços para cada item:
- **2.2.1.** Instalação do sistema de alarme novo e desinstalação do sistema atual, conforme disposto no item 5.2.1 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.2.2.** Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e teste de funcionamento, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.2.3.** Monitoramento 24 horas por dia, conforme disposto no item 5.2.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.2.4.** Controle do local monitorado, conforme disposto no item 5.2.4 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
 - **2.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes relatórios para cada item:
- **2.3.1.** Relatório da condição do sistema de alarme instalado, conforme disposto no item 5.5.1 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.3.2.** Relatório de atendimento, conforme disposto no item 5.5.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.3.3.** Relatório de eventos, conforme disposto no item 5.5.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.3.4.** Relatório de controle do local monitorado, conforme disposto no item 5.5.4 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.4.** A **CONTRATADA**, em reunião preparatória, deverá apresentar ao gestor, por escrito, o protocolo de atendimento de eventos em caso de acionamento do alarme e do botão anti pânico.
- **2.4.1.** Na instalação do sistema, o fiscal setorial e servidores cadastrados como usuários devem ser orientados pela **CONTRATADA** sobre os procedimentos nele previstos.
- **2.5.** Em caso de mudança de endereço durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do alarme nas novas instalações na data agendada.
 - 2.5.1. A necessidade dos serviços será agendada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **2.5.2.** Devem ser mantidas as mesmas condições e garantias estipuladas neste contrato para o alarme instalado no novo endereço.
 - **2.5.3.** A **CONTRATADA** deve fornecer relatório indicado na cláusula 2.3.1 deste contrato.
- **2.5.4.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a manutenção de sistema de alarme nas dependências em que está saindo por até sessenta (60) dias.

- **2.5.4.1.** A realização destes serviços serão pagos na proporcionalidade da utilização e conforme valor contratado para o item.
- **2.6.** A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de alarme com as características mínimas listadas no item 13.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.6.1.** O início dos serviços deverá ocorrer na data prevista no Anexo I do Termo de Referência (Anexo III do Pregão).
- **2.6.2.** A **CONTRATADA** deverá promover demonstração das funcionalidades do sistema para as pessoas designadas pelo Fiscal Setorial.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do edital), além das disposições a seguir elencadas.
- **3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.
- **3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.
- **3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações
 - **3.8.** Não poderá ser objeto de subcontratação o serviço de monitoramento 24 horas.
 - **3.9.** Na instrução do pedido de subcontratação a **CONTRATADA** deverá:

- **3.9.1.** Declarar a razão social e CNPJ da empresa que pretende subcontratar.
- **3.9.2.** Explicitar os serviços que pretende subcontratar.
- **3.9.3.** Comprovar a regularidade fiscal da empresa a ser subcontratada.
- **3.9.4.** Comprovar a regularidade junto ao Grupamento de Supervisão Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar da empresa a ser subcontratada.
- **3.10.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às instalações para a instalação do sistema de alarme.
- **4.4.** O **CONTRATANTE** deverá recusar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as especificações deste contrato, comunicando formalmente a **CONTRATADA**.
 - **4.5.** O **CONTRATANTE** disponibilizará linha telefônica analógica fixa de *backup*.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- 6.1. O preço mensal para a prestação dos serviços é de:
- **6.1.1.** R\$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), para a 023ª Zona Eleitoral, em Ijuí;
- **6.1.2.** R\$ 316,89 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), para a 140^a Zona Eleitoral, em Coronel Bicaco;
- **6.1.3.** R\$ 276,99 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a 146^a Zona Eleitoral (Posto de Atendimento ao Eleitor), em Ronda Alta;

- **6.1.4.** R\$ 296,85 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), para o depósito da Seção de Patrimônio, em Porto Alegre;
- **6.1.5.** R\$ 296,85 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), para o depósito da Seção de Almoxarifado, em Porto Alegre;
- **6.2.** A não realização da manutenção preventiva acarretará desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do custo mensal.
- **6.3.** Para efeito de pagamento, o valor da hora de proteção ostensiva será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal e a hora noturna terá acréscimo de 25% sobre este valor.
- **6.3.2.** Estima-se a utilização de 72 (setenta e duas) horas de controle do local monitorado por item para a vigência inicial (24 meses).
- **6.4.** O preço total para a contratação é de R\$ 35.460,96 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (22-5-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- **7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - 7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **8.1.1.** Nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios previstos nas cláusulas 2.3.2 e 2.3.3 e o documento fiscal correspondente para fins de pagamento.
- **8.1.1.1.** O pagamento dos serviços do primeiro mês está condicionado à apresentação do relatório de condições do sistema instalado previsto na cláusula 2.3.1.

- **8.1.2.** Quando da utilização dos serviços de controle do local monitorado pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar o documento fiscal correspondente acompanhado do relatório previsto na cláusula 2.3.4.
- **8.1.2.1.** O valor relativo a este item poderá ser incluído no documento fiscal dos serviços mensais, desde que devidamente identificados.
- **8.1.3**. Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **8.1.4.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **8.1.5.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
- **8.1.6**. A nota fiscal apresentada deverá discriminar separadamente os valores referentes a cada item de serviço prestado (valor mensal e controle do local monitorado).
 - **8.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
 - 8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **8.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- **8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- i = taxa percentual anual do valor de 6%;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = i / 365
- I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2020NE000670, 2020NE000671, 2020NE000672, 2020NE000673 e 2020NE000674, todos de 25-5-2020, à conta do elemento 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.
- **9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:
 - a) não entregar a documentação exigida;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) causar o atraso na execução do objeto;
 - d) falhar na execução do contrato;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) declarar informações falsas;
 - h) cometer fraude fiscal.
- **11.1.1.** Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;

- b.1) De 5% (cinco por cento) do preço mensal indo cumulativamente até o máximo de 100% (cem por cento) do preço mensal previsto na cláusula 6, no caso de inexecução parcial do contrato.
- b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 01 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
01	5% do preço mensal do município
02	7% do preço mensal do município
03	10% do preço mensal do município
04	20% do preço mensal do município
05	50% do preço mensal do município

Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades ou à segurança das instalações do local (por dia de atraso).	03
b	Não cientificar (via ligação telefônica ou mensagem) o fiscal setorial se no atendimento pessoal no local monitorado for constatada alguma anormalidade (por evento).	01
С	Em período de seis meses, deixar de realizar a manutenção preventiva por mais de duas vezes.	03
d	Ocorrer acesso indevido sem disparo do alarme (por evento).	04
e	Ocorrer acesso indevido sem disparo de alarme gerando prejuízo patrimonial com furto de bens (por evento e sem prejuízo do ressarcimento dos bens furtados).	05
f	Atraso no início dos serviços de controle do local monitorado depois de solicitado pelo fiscal/gestor do contrato (por hora de atraso).	03
g	Não instalar sensor em todas as dependências do local a ser monitorado (por sala).	05
h	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	01
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato/fiscal setorial (por ocorrência).	02
j	Reincidir no descumprimento de determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato/fiscal setorial (por ocorrência).	04
k	Não manter a funcionalidade do serviço <i>app mobile</i> do <i>software</i> de gerenciamento de monitoramento 24 horas, por dia de indisponibilidade.	01

- b.1.2) Para as penalidades referentes em b.1. será considerado o respectivo item (Zona Eleitoral, Posto de Atendimento ao Eleitor ou depósito).
- b.1.3) Para todos os efeitos, as condutas previstas na Tabela 2 caracterizam o descumprimento parcial do contrato.
- b.2) De 200% (duzentos por cento) do preço mensal do item contratado no caso de inexecução total do contrato.
- 11.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente

notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei

n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do

CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar

qualquer das partes.

12.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos

77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

CONTRATADA.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa

responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e

qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico,

constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Des. André Luiz Planella Villarinho,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. Gilberto Eliseu Schlindwein,

Pela CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Eliseu Schlindwein**, **Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 14:09, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho**, **Presidente**, em 30/05/2020, às 16:28, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0314322 e o código CRC 7B7BE2AC.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307